



FACULDADE SENAC PE
Programa Fortalecimento Acadêmico Continuado – FAC

REGULAMENTO INICIAÇÃO CIENTÍFICA CPPEI/FAC/FACSENAC Nº 01/2020

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE SENAC PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1º - A Faculdade Senac Pernambuco, através da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – CPPEI, por meio do programa **Fortalecimento Acadêmico Continuado – FAC**, instituiu o Programa de Iniciação Científica com a realização do Encontro de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica (PIC) da Faculdade Senac Pernambuco, destinado a discentes regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 3º - O Programa de Iniciação Científica (PIC), considerando o rendimento dos estudos e a capacidade investigativa dos discentes, incentivará a participação dos mesmos em Projetos de Iniciação Científica aprovados pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, instituída pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Faculdade Senac Pernambuco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Programa de Iniciação Científica:

§ 1º - Em relação à Instituição:

- a) Contribuir para a sistematização e para a institucionalização de Práticas Investigativas, no âmbito da Faculdade Senac Pernambuco;
- b) Propiciar condições institucionais e de incentivo para o atendimento aos projetos de investigação científica;
- c) Colaborar para que as ações institucionais sejam mais produtivas e competitivas na elaboração e divulgação do saber.

§ 2º - Em relação aos discentes:

- a) Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais pela sua efetiva participação em projetos de investigação científica;
- b) Proporcionar subsídios de metodologia científica, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Despertar uma nova mentalidade em relação às atividades de investigação;
- d) Preparar o discente participante do Programa de Iniciação Científica para o acesso à pós-graduação;
- e) Fomentar a produção acadêmica dos discentes desta Instituição de Ensino.

§ 3º – Em relação aos docentes:

- a) Estimular o corpo docente a engajar os estudantes interessados no desenvolvimento de práticas investigativas, otimizando a capacidade de orientação e investigação na Faculdade Senac Pernambuco;
- b) Estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- c) Contribuir para a qualidade do processo ensino/aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - O Programa de Iniciação Científica da Faculdade Senac Pernambuco (PIC) é diretamente vinculado à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 6º – O Programa de Iniciação Científica será constituído por professores regularmente contratados pela Mantenedora que tenham projetos de pesquisa aprovados, sendo o Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, seu presidente.

Art. 7º - São atribuições da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão no Programa de Iniciação Científica:

I - Acompanhar e avaliar o Programa de Iniciação Científica, inclusive com a participação de consultores internos e/ou externos, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos propostos, assim como a verificação do desempenho de docentes e discentes;

II - Estabelecer, junto à Direção Geral da Faculdade Senac, as normas que regem o PIC, após apreciação do Departamento Jurídico da Mantenedora;

III - Preparar o processo seletivo, estabelecer os critérios de aprovação e classificação dos candidatos e colaborar com a sua ampla divulgação por meio de Edital;

IV - Executar o processo seletivo e divulgar amplamente o seu resultado;

V - Esclarecer e orientar coordenadores, professores-orientadores e estudantes em relação aos objetivos e normas que regem o PIC;

VI - Emitir parecer sobre os pleitos dos professores-orientadores e dos discentes em relação à execução do PIC;

VII - Preparar e supervisionar a realização do Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando à apresentação dos resultados das práticas investigativas, por meio de exposições orais ou sob a forma de pôsteres;

VIII - Organizar as comissões de avaliação científica de acordo com as diferentes áreas de graduação.

§1º – A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação estabelece as comissões de avaliação científica nas áreas profissionais pertinentes à Faculdade Senac Pernambuco:

§2º – São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa:

- a) Colaborar com o processo de seleção do candidato junto ao PIC;
- b) Avaliar a viabilidade de execução dos projetos de pesquisa do PIC e emitir parecer;
- c) Avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos e emitir parecer.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º – São requisitos para a inscrição:

- I - Ser discente regularmente matriculado junto a um curso de graduação da Faculdade Senac Pernambuco;
- II - Não estar cursando o último módulo da graduação;
- III - Possuir disponibilidade para dedicação ao Projeto de Iniciação Científica com jornada mínima de 10 (dez) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado, inclusive no período das férias escolares.

Art. 9º - No ato da inscrição, o discente deverá entregar um envelope lacrado e identificado contendo os seguintes documentos:

- I – Currículo Lattes do candidato e do professor;
- II – Cópia do certificado de Matrícula do semestre cursado;
- III – Cópia do Histórico Escolar do último semestre cursado;
- IV- Duas (02) cópias impressas e s em CD do Formulário com o Projeto do Professor e o Plano de Trabalho do aluno a ser desenvolvido;
- V – Cópia do RG do aluno;
- VI – Cópias do CPF do orientador e do bolsista
- VII – 01 (uma) foto 3x4, recente, do aluno.

Art. 10º - O conteúdo do envelope é de inteira responsabilidade do candidato. A falta de qualquer documento e/ou assinatura implicará o imediato cancelamento da sua inscrição.

Art. 11º - O candidato pode se inscrever para o Programa de Iniciação Científica com um único projeto.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS

Art. 12º - O número de vagas para bolsa de Iniciação Científica (CAPÍTULO X, Art. 30º) será definido pela Mantenedora e Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, de acordo com a porcentagem dos discentes de cada curso de graduação em relação ao total de discentes desta Instituição de Ensino.

§1º - Caso o número de candidatos aprovados exceda o número de vagas oferecidas, poderão ser criadas novas vagas de acordo com a infra-estrutura desta Instituição e com a devida autorização da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão. Neste caso, não haverá oferecimento de novas bolsas de Iniciação Científica por esta Instituição de Ensino Superior e o discente deverá obedecer às normas explicitadas neste Regulamento.

§2º - Caso haja vagas remanescentes, estas serão oferecidas aos candidatos de acordo com a classificação geral em ordem decrescente (CAPÍTULO VI, Art. 14o). Neste caso específico, não considerando o curso de graduação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13º - O Processo de Seleção para provimento das vagas mencionadas no CAPÍTULO V utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

§1º - Análise do projeto de iniciação científica do professor e do plano de trabalho do quanto à possibilidade de execução, coerência e relevância científica.

§2º - Análise do Histórico Escolar do candidato, levando em consideração os conceitos obtidos em todas as disciplinas já cursadas.

§3º - Análise do Currículo Lattes do professor e do aluno.

Art. 14º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente pela média aritmética obtida entre as notas do Projeto do Professor, Plano de Trabalho do Aluno, Currículo Lattes do Aluno e Professor e do Histórico Escolar.

§1º - Os candidatos serão classificados por curso de graduação conforme as vagas estabelecidas em Edital.

§2º - Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos inscritos para a mesma área de interesse, terá prioridade à classificação superior o candidato que tiver obtido maior média aritmética no análise do Plano de Trabalho do aluno.

§3º - Persistindo o empate, a prioridade será do candidato que tiver obtido maior nota no Projeto de Pesquisa do Professor.

§4º - Persistindo o empate, a prioridade será do candidato que apresentar maior nota na análise curricular.

§5º - Persistindo o empate, a prioridade será do candidato que estiver cursando o período mais avançada.

§6º - Persistindo o empate, a prioridade será do candidato com maior idade.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO

Art. 15º - O projeto de iniciação científica deverá ser delineado de forma a permitir sua execução dentro da infra-estrutura desta Instituição de Ensino Superior.

§1º – Em casos especiais, o desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica fora do âmbito da Faculdade Senac Pernambuco será permitido mediante convênio pré-estabelecido entre as partes envolvidas.

§2º - Projetos de Iniciação Científica envolvendo seres humanos, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais, deverão ser submetidos a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

§3º - Projetos de Iniciação Científica envolvendo animais deverão ser submetidos a um Comitê de Ética em Pesquisa Animal.

Art. 16º - O Projeto de Pesquisa do Professor deverá ser elaborado de acordo com o formulário padrão disponibilizado em anexo.

Art. 17º - O Plano de Trabalho do Aluno deverá ser elaborado de acordo com formulário padrão disponibilizado em anexo.

Art. 18º - Cada projeto deverá ser desenvolvido por um discente.

Art. 19º - Somente serão aceitos e julgados projetos que envolvam práticas investigativas.

Art. 20º - A solicitação para uma eventual adequação do Projeto, mediante justificativa, deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão até 60 dias após a matrícula no PIC.

Art. 21º - O prazo previsto para execução do projeto será de onze (11) meses a partir da matrícula no PIC.

§1º - O pedido de renovação, mediante Projeto de Pesquisa do Professor e Plano de Trabalho do aluno, deverá ser encaminhado à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão no período de seleção da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DIREITOS DO DISCENTE

Art. 22º - São atribuições do discente participante do Programa de Iniciação Científica:

I Elaborar o Plano de Trabalho do Aluno.

II - Coletar dados, realizar testes e experimentos sob orientação do professor-orientador e demais atividades exigidas para o desenvolvimento do projeto.

III - Participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto de iniciação científica.

IV - Elaborar e apresentar relatórios parcial e final do projeto de iniciação científica desenvolvido (de acordo com modelos disponibilizados pelo PIC), com vistas à avaliação pelo professor-orientador e pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

V - Entregar os documentos relativos às atividades de Iniciação Científica, seguindo rigorosamente o cronograma previamente estabelecido pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

VI - Comunicar à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, por escrito e imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa a execução do projeto de iniciação científica.

VII - Participar de eventos científicos relacionados com a temática do Projeto de Iniciação Científica.

VIII - Participar efetivamente na equipe de apoio do Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão e outros eventos promovidos pela Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

IX - Redigir textos, resenhas e artigos sob orientação do professor-orientador.

X - Participar, apresentando por meio de exposição oral (arguições inclusive) e/ou pôster, o trabalho de iniciação científica desenvolvido nesta IES, no evento especialmente instituído para este fim pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

XI - Solicitar por escrito a sua desistência à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, mediante justificativa e referendada pelo professor-orientador, no prazo máximo de 120 dias após a matrícula no PIC .

Art. 23º – O discente poderá ser bolsista do Programa de Iniciação Científica, de acordo com o CAPÍTULO V, Art. 12º.

Art. 24º – O discente terá direito ao Certificado de Participação do Programa Iniciação Científica, após aprovação do Relatório Final pelo professor-orientador e pela Coordenação do PIC e após o cumprimento efetivo das obrigações explicitadas no Art. 22º deste CAPÍTULO.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E DIREITO DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 25º– O professor-orientador do PIC deverá ser docente desta Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de especialista.

§1º – Cada orientador com o título de Especialista poderá orientar até 1 trabalho, Mestre poderá orientar até 2 (dois) e com o título de Doutor até 3 (três) discentes.

§2º - A remuneração referente às atividades de orientação será estabelecida de acordo com as horas atividades atribuídas a cada professor pela Coordenação de seu curso, aprovadas pelas instâncias competentes.

Art. 26º – O Projeto de Pesquisa do professor-orientador deverá passar por uma seleção através do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 27º - São atribuições do professor-orientador:

I- Orientar o discente na confecção do Plano de Trabalho do Aluno de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento (CAPÍTULO VII).

II- Fornecer a documentação necessária para a inscrição do candidato no processo de seleção do PIC (CAPÍTULO IV deste Regulamento).

III- Acompanhar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo discente e respectivo cronograma.

IV- Reunir-se periodicamente com o discente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto de iniciação científica.

V- Identificar eventuais falhas e irregularidades que possam comprometer o desenvolvimento do projeto, propor medidas corretivas e comunicar imediatamente e por escrito à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

VI- Orientar o discente nas distintas fases do projeto de iniciação científica, bem como na elaboração dos relatórios anexando parecer sobre o desenvolvimento do projeto e desempenho do discente, a fim de subsidiar e justificar à Coordenação do PIC a continuidade do recebimento da bolsa de iniciação científica, se for este o caso.

VII- Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos documentos exigidos pelo PIC.

VIII- Incluir o nome do discente e fazer referência ao Programa de Iniciação Científica desta IES.

IX- Orientar e acompanhar o discente na preparação de material e nas exposições orais e/ou pôsteres por ocasião do Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição de Ensino Superior.

XII - Solicitar, por escrito, à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, a desistência de orientação, mediante justificativa, no prazo máximo de 120 dias após o início do desenvolvimento projeto, indicando um novo professor-orientador.

XI - Solicitar, por escrito, à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, o desligamento do discente, mediante justificativa, no prazo máximo de 120 dias após o início do desenvolvimento do projeto (CAPÍTULO X, Art. 30o, §9o).

CAPÍTULO X

DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Art. 28º – A Faculdade Senac Pernambuco disponibilizará a sua infra-estrutura para o desenvolvimento dos projetos vinculados ao Programa de Iniciação Científica.

Art. 29º – A Faculdade Senac Pernambuco poderá custear, total ou parcialmente, os projetos vinculados ao PIC, após a análise pelo setor competente, da Planilha de Custos apresentada no projeto inicial.

Art. 30º – A Faculdade Senac Pernambuco oferecerá bolsas de iniciação científica aos discentes aprovados no processo de seleção, de acordo com as vagas disponíveis em cada curso de graduação.

§1º – Só terá direito à bolsa de iniciação científica o discente aprovado em todas as unidades temáticas cursadas em seu curso de graduação.

§2º – A não entrega de qualquer documento exigido pela Coordenação do PIC no prazo determinado, assim como a Reprovação deste documento, implicará a suspensão da bolsa de Iniciação Científica até a regularização da situação, no prazo máximo de 30 dias após a emissão do Parecer, sem direito ao pagamento retroativo.

§3º - O não atendimento ao Parágrafo anterior, implicará o desligamento do discente do Programa de Iniciação Científica.

§4º - O desligamento do discente bolsista, por quaisquer motivos desde que deferidos pela Coordenação do PIC, bem como a reprovação ou a não conclusão do projeto implicará a restituição integral de todos os valores financeiros recebidos, tanto pelo discente quanto pelo orientador, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, até a data da formalização do desligamento/reprovação.

§5º - A bolsa de iniciação científica será concedida uma vez por discente para participação no Programa de Iniciação Científica. OBS: O discente poderá participar novamente do PIC, desde que tenha concluído sua participação, cumprindo todas as exigências estabelecidas pelo Programa de Iniciação Científica.

§6º – A concessão da bolsa de iniciação científica não implicará quaisquer vínculos empregatícios com a Faculdade Senac Pernambuco.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º – Os casos não previstos no presente Regulamento que não impliquem prejuízo aos seus princípios, serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvida a Assessoria Acadêmica e a Direção Geral da Faculdade Senac Pernambuco, com a aprovação da Direção da Mantenedora.

Art. 32º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.